

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.754.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas.

Organiza a Política Municipal de Transparência e Controle Social, institui a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e dá outras providências.

# CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 1.º Fica organizada, no âmbito do Município de Maringá, a Política Municipal de Transparência e Controle Social, que tem como objetivo debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Integram a Política Municipal de Transparência e Controle Social de que trata o *caput* deste artigo:

- 1 o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social;
- II a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social.

#### Seção I Dos Princípios e Diretrizes

- Art. 2.º A Política Municipal de Transparência e Controle Social será executada em conformidade com os princípios que regem a administração pública, com os ditames da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com as seguintes diretrizes:
- I observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na lei;





- II divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;
- III utilização, preferencialmente, de tecnologias da informação e de meios de comunicação virtuais;
- IV primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;
  - V promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;
- VI fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as esferas do Poder Público Municipal;
- VII completo apoio e cooperação às práticas e ações de controle social executadas pela sociedade civil.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 3.º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal de Transparência e Controle Social.

## Seção I Das Atribuições

- Art. 4.º Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:
- l elaborar e deliberar sobre políticas públicas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa;
- II zelar pela garantia do acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado;
- III planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos públicos municipais, ferramentas para políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social;
- IV promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle social;
- V fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à transparência e controle social;



- VI expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao desenvolvimento da transparência e controle social;
- VII requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, no prazo da Lei n. 12.527/2011;
- VIII identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público municipal;
- IX elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de transparência e controle social, que será apresentado, em audiência pública na Câmara Municipal, ao Prefeito, aos Vereadores e à sociedade civil;
- X convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social;
  - XI elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores de transparência, eficiência e de controle social no âmbito da administração pública de Maringá;
- XIII desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social.
- Parágrafo único. O regimento interno, de que trata o inciso XI deste artigo, será elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

#### Seção II Da Composição

- Art. 5.º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:
- I 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência
   Municipal da Transparência e Controle Social, sendo que serão eleitos:
- a) 6 (seis) representantes dentre as entidades representativas da sociedade civil participantes da Conferência, desde que constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que tenham objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho;
- b) 2 (dois) representantes dentre os participantes sem filiações às entidades participantes da Conferência;



- II 6 (seis) representantes dos Conselhos de Políticas Públicas, indicados pelo coletivo dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Maringá, homologados pela Conferência Municipal de Transparência e Controle Social;
- III 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo: 3 (três) escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; 1 (um) representante da Câmara Municipal de Maringá, escolhido na forma de seu Regimento Interno; e 2 (dois) indicados pelos órgãos das demais esferas do Poder Público sediados no Município de Maringá.
- § 1.º Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, que terá os seguintes poderes:
- poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade;
- II na qualidade de suplente, terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho.
- § 2.º Os suplentes oriundos do Poder Público serão, obrigatoriamente, servidores de carreira, caso os membros titulares do Conselho, representantes destas pastas, ocupem cargos em comissão.
- § 3.º A eleição das entidades representantes do segmento, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, dentre os delegados regularmente constituídos.
- **§ 4.º** A homologação das entidades/conselhos municipais representantes do segmento, de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, dentre os delegados regularmente constituídos.
- § 5.º A representação dos segmentos dos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá ser disciplinada pelo regimento interno de que trata o inciso XI do art. 4.º, respeitadas as disposições desta Lei.
- § 6.º Os membros titulares do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo regimento interno do Conselho.
- Art. 6.º Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando as indicações das entidades e instituições, as homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias, contados da data da Conferência Municipal.
- Art. 7.º Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou





autoridade pública a qual estejam vinculados, que será apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que a entidade representativa da sociedade civil requeira a substituição de um dos membros do Conselho a ela vinculada, a solicitação deverá ser justificada, por escrito ou oralmente, pelo Presidente da referida entidade.

Art. 8.º A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

#### Art. 9.º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# Art. 10. Perderá o mandato o membro da instituição que:

- I extinguir sua base territorial de atuação no Município de Maringá;
- II tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# Seção III Do Funcionamento

Art. 11. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte estrutura:

- II Plenário;
   III Diretoria Executiva;
   IV Comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno.
   Art. 12. A Diretoria Executiva será composta de:
- I Presidente;
- II Vice-Presidente:
- III Secretário-Geral;
- IV Vice-Secretário Geral;

I - Conferência Municipal;

- V Secretário de Comunicação.
- § 1.º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será eleita dentre os membros da sociedade civil, dos Conselhos de Políticas Públicas e os do Poder Público Municipal, em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regimento interno.
- § 2.º As funções de Presidente e Secretário-Geral não poderão ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento, seja este do Poder Público Municipal, dos Conselhos de Políticas Públicas ou da sociedade civil.
- § 3.º Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.
- Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.
- Art. 14. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, publicadas no Órgão Oficial do Município.



- Art. 15. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.
- Art. 16. O Poder Executivo prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

## CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

- Art. 17. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social realizará a cada 2 (dois) anos, sob sua coordenação, a Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor as atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.
- § 1.º Serão realizadas pré-conferências, de caráter preparatório à Conferência, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil e o debate entre seus diversos segmentos.
- § 2.º A Conferência Municipal de Transparência e Controle Social será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5.º desta Lei.
- § 3.º A Conferência Municipal de Transparência e Controle Social será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data para eleição do Conselho.
- § 4.º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 3 (três) das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 5.º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.
- Art. 18. Compete à Conferência Municipal de Transparência e Controle Social:
  - I avaliar a situação da política municipal referente à transparência;
- II fixar as diretrizes gerais da política municipal de transparência e controle social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, quando provocada;
  - IV aprovar seu regimento interno;



V – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final;

VI – eleger os conselheiros municipais.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão eleitos na Conferência Municipal.

Parágrafo único. Para a composição do primeiro Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, cada segmento (sociedade civil, conselhos e Poder Público) indicará seus respectivos representantes dentre os delegados eleitos na primeira Conferência Municipal, conforme a proporcionalidade definida no art. 5.º desta Lei.

Art. 20. Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, na forma prevista no art. 6.º desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de junho de 20/14.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS Presidente

EDSON LUIZ PEREIRA

1.º Secretário